Resolução nº : 16668/98
Protocolo nº : 407770/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : LEILA APARECIDA BERTOLINI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA ,

**R E S O L V E :**

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 7574/98, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 28814/98 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA